

LEI N. 529 DE 2 DE ABRIL DE 1856

(LEI N. 9 DE 1856)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Ficam creados os seguintes officios : de contador para o fóro de Taubaté, dito para o da Limeira, e partidores para o juizo d'orphãos e municipal para a Casa Branca.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dous dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis.

(L.S)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando os officios de contador para os fóros de Taubaté e Limeira, e de partidores para o juizo de orphãos, e municipal para Casa Branca, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Francisco de Paula Santa Barbara* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos tres dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis.

*Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 72 em 3 de Abril de 1856.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

